



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 221/2025

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2025.

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM INSTRUÇÕES SOBRE A MANOBRA DE DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS AÉREAS EM ÂMBITO MUNICIPAL."

Art. 2º Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos contendo informações detalhadas sobre a Manobra de Desobstrução das Vias Aéreas nos prédios públicos do Município."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade atualizar e aprimorar a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, especialmente no que se refere à terminologia utilizada ao tratar da técnica de desobstrução das vias aéreas. O texto original faz referência à “Manobra de Heimlich”, expressão tradicionalmente empregada, porém, de uso técnico e nem sempre de fácil reconhecimento pelo público em geral.

Nos últimos anos, entidades de saúde e instituições de primeiros socorros têm adotado a denominação “manobra de desobstrução das vias aéreas”, termo mais abrangente, claro e compreensível, que descreve de forma direta o objetivo da técnica, facilitando a assimilação das informações por toda a população.

A alteração proposta na ementa e no artigo 1º do projeto garante maior clareza ao conteúdo da lei, tornando as instruções mais acessíveis e ampliando seu alcance pedagógico. Ao substituir o termo técnico por uma expressão de linguagem simples e universalmente compreendida, aumenta-se a eficácia da política pública pretendida, contribuindo para que mais pessoas saibam identificar e aplicar corretamente a manobra em situações de emergência, ampliando as chances de salvar vidas.

Portanto, a emenda ora apresentada visa aperfeiçoar o texto legislativo, alinhá-lo às recomendações atuais de entidades de saúde e promover uma comunicação mais inclusiva, eficiente e orientada ao interesse público.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL